

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Outubro de 2004

que altera a Decisão 2004/630/CE que aprova os programas de execução pelos Estados-Membros de inquéritos sobre a gripe aviária nas aves de capoeira e nas aves selvagens durante 2004, e estabelece as regras em matéria de apresentação de relatórios e de elegibilidade relativamente à participação financeira da Comunidade nos custos de execução desses programas

[notificada com o número C(2004) 3607]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/679/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 90/424/CEE do Conselho prevê a participação financeira da Comunidade nas acções técnicas e científicas necessárias para o desenvolvimento da legislação veterinária na Comunidade e para a formação no domínio veterinário.
- (2) A Decisão 2004/111/CE da Comissão⁽²⁾ prevê a execução de inquéritos sobre a gripe aviária nas aves de capoeira e nas aves selvagens nos Estados-Membros, a serem executados durante 2004, caso os planos de realização dos inquéritos sejam aprovados pela Comissão; esses inquéritos devem investigar a presença de infecções nas aves de capoeira, podendo levar a uma revisão da legislação actual e contribuir para o conhecimento das eventuais ameaças que a fauna selvagem possa representar para os animais e os seres humanos.
- (3) Os programas apresentados pelos Estados-Membros foram analisados pela Comissão tendo em conta as orientações referidas na Decisão 2004/615/CE que altera a Decisão 2004/111/CE relativa à execução de inquéritos sobre a gripe aviária nas aves de capoeira e nas aves selvagens nos Estados-Membros, a serem executados durante 2004, tendo-se concluído que eram coerentes com essas orientações.
- (4) Tendo em conta as dificuldades experimentadas relativamente à execução, pela primeira vez, dos referidos programas, foi concedido aos novos Estados-Membros um prazo alargado para a apresentação dos respectivos programas.

- (5) Os programas dos Estados-Membros já apresentados foram aprovados individualmente pela Decisão 2004/630/CE da Comissão⁽³⁾, tendo-lhes sido concedida uma participação financeira.
- (6) Os programas agora apresentados pelos novos Estados-Membros foram analisados, tendo-se concluído que eram coerentes com as orientações estabelecidas devendo, por conseguinte, ser aprovados.
- (7) Consequentemente, a Decisão 2004/630/CE deve ser alterada, a fim de aprovar os programas individuais apresentados pelos novos Estados-Membros; contudo, considerando a experiência adquirida durante os importantes surtos de gripe aviária recentes, deve proceder-se a uma reafecção da participação financeira da Comunidade.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2004/630/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Outubro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 325 de 12.12.2003, p. 31).

⁽²⁾ JO L 32 de 5.2.2004, p. 20. Decisão alterada pela Decisão 2004/615/CE (JO L 278 de 27.8.2004, p. 59).

⁽³⁾ JO L 287 de 8.9.2004, p. 7.

ANEXO

«ANEXO I

Programas dos Estados-Membros em matéria de inquéritos sobre a gripe aviária nas aves de capoeira e nas aves selvagens

(em EUR)

Código	Estado-Membro	Período	Montante máximo de co-financiamento
AT	Áustria	15.3.2004-15.3.2005	10 800,00
BE	Bélgica	15.3.2004-15.3.2005	11 700,00
CY	Chipre	15.3.2004-15.3.2005	—
CZ	República Checa	15.3.2004-15.3.2005	3 600,00
DE	Alemanha	15.3.2004-15.3.2005	78 500,00
DK	Dinamarca	15.3.2004-15.3.2005	72 600,00
EE	Estónia	15.3.2004-15.3.2005	2 600,00
EL	Grécia	15.3.2004-15.3.2005	15 700,00
ES	Espanha	15.3.2004-15.3.2005	34 300,00
FI	Finlândia	15.3.2004-15.3.2005	40 500,00
FR	França	15.3.2004-15.3.2005	148 900,00
HU	Hungria	15.3.2004-15.3.2005	7 800,00
IE	Irlanda	15.3.2004-15.3.2005	32 300,00
IT	Itália	15.3.2004-15.3.2005	192 000,00
LT	Lituânia	15.3.2004-15.3.2005	4 200,00
LU	Luxemburgo	15.3.2004-15.3.2005	1 900,00
LV	Letónia	15.3.2004-15.3.2005	2 500,00
MT	Malta	15.3.2004-15.3.2005	1 700,00
NL	Países Baixos	15.3.2004-15.3.2005	148 000,00
PL	Polónia	15.3.2004-15.3.2005	32 000,00
PT	Portugal	15.3.2004-15.3.2005	18 700,00
SE	Suécia	15.3.2004-15.3.2005	28 500,00
SK	Eslováquia	15.3.2004-15.3.2005	9 700,00
SI	Eslovénia	15.3.2004-15.3.2005	5 500,00
UK	Reino Unido	15.3.2004-15.3.2005	85 600,00
Total			989 600,00»